



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone: (044) 664-1187 - Fax: (044) 664-1187



LEI N° 003/98

Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 028/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 028/97, que autoriza a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A. Para execução do Programa Estadual Vilas Rurais, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação dos imóveis constituídos pelo Lote nº 138 e parte dos Lotes nºs 139 e 140 da Gleba Guarani, destacado do Lote nº 01, Gleba 03, 2ª Seção, do Núcleo Rio do Veado, Município de Vila Alta, Estado do Paraná, com área de 605.000,00 metros quadrados iguais a 25 (vinte e cinco) alqueires paulista, conforme matrícula nº 127.527, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COMAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 1998.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 16/ ABRIL 1998
EDIÇÃO Nº 9.215